

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº. PMC/037/2012**

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender a Secretaria de Saúde, durante 12 meses. Tipo: Menor Preço Unitário. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 26/04/2012 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 26/04/2012 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/225, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Exonera Assessor de Assuntos Extraordinários.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Ronaldo Rodrigues Assunção do cargo em comissão de Assessor de Assuntos Extraordinários, a partir de 4 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/229, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

Substitui membro na Comissão Permanente de Medição de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fabiana da Conceição Silva para substituir Vagner Luiz de Souza na Comissão Permanente de Medição de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas, nomeada pela Portaria n.º PMC/361/10, de 25 de maio de 2010, alterada pelas Portarias n.º PMC/479/10, PMC/002/11 e 695/11.

Parágrafo único. A Comissão passa a ser presidida por Sônia Aparecida Pereira da Paixão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de abril de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/231, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

Nomeia Assessor de Assuntos Extraordinários.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei nº 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ronaldo Rodrigues Assunção no cargo em comissão de Assessor de Assuntos Extraordinários – símbolo "B", com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de abril de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/232, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

Revoga concessão de jornada ampliada que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso II, do art. 31 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 10 de abril de 2012, a jornada ampliada concedida à servidora Judith da Cruz Rocha, matrícula 41581, constante no Anexo I, da Portaria n.º PMC/454, 8 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de abril de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.184, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Modifica o Item I o § 2º do art. 2º da Lei nº 3.130, de 26 de outubro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item I do § 2º do art. 2º da Lei 3.130, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
§ 2º

I – crianças menores de 12 (doze) anos;
” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.185, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô, na importância de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR R\$
Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.	Continuidade do Projeto “Reciclando Vidas”, iniciado em 2010, para estimular, desenvolver e incentivar a criatividade nas crianças e nos adolescentes através da arte aumentando a expectativa de vida, ajudando-os a abrir portas para alternativas de para geração de renda, nos Bairros Joaquim Murtinho, Pires e Alto Maranhão.	Parcela única.	R\$190.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de abril de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.186, 9 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2012, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e

de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
I- Associação dos Moradores e Amigos do Esmeril - AMORES	R\$29.520,00
II- Associação Cultural Canto Livre	R\$55.024,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de abril de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.”

Lei nº 3.116, de 16 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Sendo assim, em cumprimento às legislações supra mencionadas e no intuito de atender as necessidades locais próprias de interesse da administração direta e ainda às entidades que exercem suas atividades no município é que se apresenta a relação de nomes de entidades e valores a lhes serem transferidos.

Informamos que os repasses para as Entidades acontecem há vários anos, portanto, consideradas ações continuadas e que tais repasses são fundamentais para que as entidades possam desenvolver suas atividades culturais.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 7 de março de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PMC/0117/2009-

Partes: Município de Congonhas x Eunice Cordeiro Urzedo Santos. Objeto: Prorrogação do prazo pelo período de 12(doze) meses. Valor: R\$11.231,64. Data: 29/12/2012.

Secretaria Municipal de Governo
FUMCULT
PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
Nº PMC/010/2012

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do artigo 25 da mesma Lei, para a contratação da empresa In Pacto Comércio de Revistas LTDA., para assinatura da Revista Presença Pedagógica, em atendimento aos educadores, pedagogos, diretores escolares e equipe da Secretaria Municipal de Educação por um período de 12 meses, podendo o Departamento de Compras emitir a Ordem de Fornecimento.

Congonhas, 11 de abril de 2012.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/028/2012

Partes: Município de Congonhas x Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC MINAS. Valor: R\$ 189.460,00. Data: 23/03/2012.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PMC/043/2009

Partes: Município de Congonhas x CR&F Empreendimentos e Construções Ltda.. Objeto: Prorrogação do prazo pelo período de 02(dois) meses, com início em 01/04/2012 e término em 01/06/2012. Data: 30/03/2012.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças